

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 31/2021

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei supracitado, cujo objeto é dispor sobre a criação de cargos no quadro de pessoal de carreira da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, quanto a constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a propositura versa sobre matéria reservada à iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Verifica-se que a proposta visa à criação de 5 (cinco) cargos de Assistente Farmacêutico, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

Menciona-se ainda que, como medida de enfrentamento da pandemia, há necessidade de reestruturar a assistência farmacêutica no município, sendo imprescindível a disponibilização de recursos humanos em número suficiente nas unidades dispensadoras de medicamentos, para que o atendimento não seja interrompido, principalmente neste momento de crise sanitária.

A presente iniciativa está em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, uma vez que se trata de medida de combate à pandemia.

Destaca-se também que, instrui a presente propositura, Demonstrativo de Impacto Orçamentário, com relação ao provimento dos cargos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.



• • •



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paul

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à discussão e deliberação da presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.

